



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjpci@hotmail.com

---

**DECRETO Nº 016/ 2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

***“Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19 no Município de São João da Canabrava- PI”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

**CONSIDERANDO** o súbito aumento de casos no município e a urgente necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no município de São João da Canabrava e no Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado **LOCKDOWN TOTAL**, com o fechamento de todas as atividades essenciais e não essenciais em todo o território do município de São João da Canabrava, do **dia 14 ao dia 20 de junho de 2021**, salvo:

- I- As atividades essenciais (farmácias, supermercados, mercearias e hortifrutos, apenas), funcionarão em regime de delivery, devendo os donos dos estabelecimentos elegerem um ou dois funcionários para realizarem a entrega de produtos, no período de 06:00hrs da manhã às 18hrs da noite, nos termos do caput deste artigo;
- II- Os demais serviços considerados essenciais **deverão permanecer fechados** (padarias, lanchonetes, pontos de açaí e similares, borracharias, oficinas mecânicas, açougues, lotéricas, correspondentes bancários);
- III- Os postos e pontos de fornecimento de combustíveis permanecerão abertos, devendo respeitar, impreterivelmente, todas as normas determinadas pelas autoridades de saúde, com distanciamento social e o uso obrigatório de máscara, tanto de funcionários como de usuários;
- IV- Suspensão do transporte alternativo de passageiros no período estabelecido neste artigo;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcp@hotmial.com

---

- V- Toque de recolher a partir das 18:00hrs às 05:00hrs da manhã, de sexta à domingo;
- VI- A feira livre ficará suspensa no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, **fica determinada a manutenção de todas as medidas já dispostas no Decreto anterior (015/2021), salvo disposições em contrário;**

Parágrafo único- As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 14 a 20 de junho de 2021.

**Art. 3º**- Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, de segunda a quinta-feira, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico de urgência ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- III - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- IV- a outras atividades por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único- As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 14 a 20 de junho de 2021.

**Art. 4º**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar, se necessário, a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I.- aglomeração de pessoas;
- II. - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III. - direção sob efeito de álcool;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcpi@hotmail.com

IV. – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Parágrafo único: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 5º-** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 6º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de Junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 14 de junho de 2021.**

**ELSON SILVA DE SOUSA**

Prefeito Municipal